

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 70

Curitiba, Segunda-feira, 16 de Outubro de 2006

Ano II 80 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	54
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	54
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	61
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	67
PRIMEIRA CÂMARA	33	SECRETARIA DA AUDITORIA	70
PAUTAS	33	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	34	EDITAIS	79
ACÓRDÃOS	35	ATOS DE ALERTA	79
SEGUNDA CÂMARA	41	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	41	ATOS NORMATIVOS	
ATAS		ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	42	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	45	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	49	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	79
ATOS DE GABINETES	50	COMUNICADOS	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	50		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig
Presidente

Nestor Baptista
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA

Maria Cristina Figueiredo Rocha

AUDITORES

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS

Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

SECRETÁRIA

Cláudia Maria Derviche

AUDITORES

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Arlete Maria Chinasso de Macedo
Diretora de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora Jurídica

Mauro Munhoz
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

José Siebert
Coordenador de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Thais Faccio
Coordenadora de Comunicação Social

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
3ª Inspeção de Controle Externo

4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove
6ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 39 em 19 de Outubro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 124596/05 Adiado desde 28/09/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 99628/06 Vistas desde 14/09/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 314424/02
Origem: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: JOSE PASCHOAL DO PRADO

Processo: 533634/03
Origem: RUBENS PAVAN
Interessado: RUBENS PAVAN

Processo: 225704/04
Origem: ANA NEOLI DOS SANTOS
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 126339/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 365808/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: WAGNER MARTINELLI

Processo: 215451/05
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: LUIZ GRANDO

Processo: 282515/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA

Processo: 174228/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PAULO ALBERTO KRONEIS

Processo: 355478/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO SIMÕES

RECURSO FISCAL

Processo: 471938/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CANA DE RONDON

Processo: 241154/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AUTO POSTO GUIAIPÓ LTDA DE MARINGÁ

CONSULTA

Processo: 399270/03
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Processo: 263707/05 Nova Audiência desde 14/09/2006
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 381840/97
Origem: CLAUDIO PAUKA
Interessado: CLAUDIO PAUKA

Processo: 350185/04
Origem: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: DJALMA BOZZE DOS SANTOS

Processo: 383512/04
Origem: ALBERTO MARECO
Interessado: ALBERTO MARECO

Processo: 33967/05
Origem: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JOÃO MARIA PRESTES BASTOS

Processo: 178037/06
Origem: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: WALTER JULIANO DORIA

CONSULTA

Processo: 181831/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Processo: 337658/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

IMPUGNAÇÃO

Processo: 531573/02 Adiado desde 21/09/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

CONSULTA

Processo: 157226/06 Vistas desde 28/09/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

AUDITORIA

Processo: 330340/05 Vistas desde 21/09/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 225348/04 Vistas desde 28/09/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: CICERO JOSÉ
Interessado: CICERO JOSÉ

Processo: 1220/05
Origem: MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA
Interessado: MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276856/04
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

CONSULTA

Processo: 325826/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 443679/06 Nova Audiência desde 21/09/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 442761/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 394188/00
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188868/04
Origem: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
Interessado: FULGENCIO TORRES VIRUEL

Processo: 327728/04
Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE CASCAVEL
Interessado: LUCINDO SVISTALSKI

Processo: 31786/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ACYR DA CRUZ

Processo: 253019/05
Origem: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Processo: 255933/05
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: RENATO GUIMARÃES ADUR

Processo: 290208/05
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

Processo: 437675/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JOSE PAULO GUANDELINI DA SILVA

Processo: 448359/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALZIRA MARIANO DA COSTA

Processo: 450698/05 Adiado desde 05/10/2006
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: GILMAR HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

RECURSO FISCAL

Processo: 426320/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

CONSULTA

Processo: 485165/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO ATA Nº. 37/2006

Sessão Ordinária número 37 de 28 de setembro de 2006

Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a trigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, bem como, dos **Audidores, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador **LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**. O **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, compõe o *quorum* da presente Sessão mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Ausente em razão de férias o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, sendo substituído pelo **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, de acordo com a Portaria nº 331/06. Ausente o **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, em razão de férias; Ausente também o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral, **Desirée do Rocio Vidal**. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, submeteu à aprovação do Plenário a ata de nº. 36, da sessão do dia 21 de setembro, para homologação. Comunicou ao Plenário, nos termos do art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno, que foi oficiada a esta Corte a concessão de Segurança ao Sr. Gaspar João de Geus, no sentido de suspender os efeitos do Acórdão nº 2742/2004-TC, exarada nos autos sob nº 188988/03, até o julgamento final do mandado, que julgou desaprovada a prestação de contas da Câmara Municipal de Carambeí, relativa ao exercício financeiro de 2002, e determinou a restituição de valores aos cofres públicos, sem ter sido oportunizado o contraditório ao impetrante, na condição de Vereador à época. Na seqüência, o **PRESIDENTE**, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão do processo nº. 445868/06, que trata de requerimento de férias do ilustre Procurador Flávio de Azambuja Berti, membro do Ministério Público com atuação nesta Corte de Contas, relativo ao primeiro período do exercício de 2006, a serem usufruídas entre 02/01/2007 e 31/01/2007. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão do processo nº. 445876/06, que trata de requerimento de concessão de férias da Procuradora deste Tribunal de Contas, Kátia Regina Puchaski, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas a

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 38 em 17 de Outubro de 2006

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 132610/05
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 123291/06
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 192536/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 193621/06
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428790/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE CANOAGEM

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 159996/03
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 519619/96
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 358462/99
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: APAF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À DISTÂNCIA SESI DE CURITIBA

Processo: 152711/03
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 46376/05
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 94049/06
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 124417/06
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA

Processo: 124425/06
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA

Processo: 200407/06
Origem: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA LUZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA LUZ

Processo: 304598/06
Origem: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

Processo: 304601/06
Origem: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 183703/05
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

Processo: 198992/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA

IMPUGNAÇÃO

Processo: 516926/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 74454/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 57557/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 201500/06
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 69210/05
Origem: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI

Processo: 371305/05
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 201985/06
Origem: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
Interessado: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL

APOSENTADORIA

Processo: 410997/02
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: GABRIEL DO CEO GASPARIN

Processo: 127709/03
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: GALDINO DE ALMEIDA PINTO

Processo: 428725/03
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: WALDORICO RIBEIRO

Processo: 289354/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IONETE SILVA QUIROGA

Processo: 478149/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 200152/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEUSA MORO MILLEO

Processo: 204573/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSICLER MARIA DA ROCHA LARA MAYER

Processo: 236785/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERTA ROMANA KUGLER PETRESKI

Processo: 250290/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: ZEILA CANDIDA PEREIRA

Processo: 380290/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: GILDO SCROK

Processo: 413270/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA WANTROBA FILIPUS

Processo: 414713/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HOTELIA KAHEL SPISILA

Processo: 491998/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CIARLO

Processo: 14584/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA NEVES ALMEIDA

Processo: 110726/06
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

Processo: 110971/06
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CECILIA OLIVIA NEGRO

Processo: 356180/06
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS JOSE DOS SANTOS

Processo: 405165/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALINA DE RAMOS ROCHA

Processo: 414679/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULMA DINA FREZZA ONÇA

PENSÃO

Processo: 278682/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARGARIDA MARIA QUEIROZ DOS SANTOS

Processo: 387295/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIMARA DOS SANTOS

Processo: 522389/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: SILMERI APARECIDA DE PAULA BARBOZA

Processo: 522400/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA JOSE BUENO DOS SANTOS

Processo: 288762/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FERREIRA

Processo: 305934/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVINA ANGELINA FERREIRA SBRISIA

Processo: 310415/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Processo: 321360/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA NOVAKOWSKI REMOWICZ

Processo: 357721/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FORTUNATO HISSAITI SASAKI

Processo: 419026/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUSTAVO THIAGO MAURÍCIO

RESERVA

Processo: 384841/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALCIDES FERREIRA

Processo: 357047/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIMIR BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 419000/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HÉLIO JOSÉ PREHEN MOURA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 520455/04
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

IMPUGNAÇÃO

Processo: 322310/99 Adiado desde 03/10/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 515306/02 Vistas desde 10/10/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 231883/03
Origem: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 187329/03
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 107434/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Processo: 107965/04
Origem: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Processo: 121186/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Processo: 128806/04
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Processo: 132269/04
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Processo: 132277/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU

Processo: 135608/04
Origem: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 139760/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 113802/05 Vistas desde 03/10/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Processo: 135601/05 Vistas desde 03/10/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

Processo: 135679/05 Vistas desde 03/10/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**APOSENTADORIA**

Processo: 263140/06 Adiado desde 10/10/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENA IWONISZEK ANTUNES

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 124487/04
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 133486/04
Origem: FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO
Interessado: FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO

Processo: 122704/05
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 131339/05
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 516710/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LYSETE POHL

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 137006/01
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 186129/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135713/04 Vistas desde 10/10/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 142039/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 90584/02
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 184064/04
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 44764/05
Origem: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 378296/05
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 148235/06 Adiado desde 03/10/2006
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156483/06 Adiado desde 03/10/2006
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 210488/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 145252/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA

Processo: 172195/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 172284/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS

Processo: 213118/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA

PENSÃO

Processo: 312876/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREIA SENA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 37925/04 Adiado desde 03/10/2006
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 253990/05 Adiado desde 10/10/2006
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 445317/05 Adiado desde 10/10/2006
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Primeira Câmara****Ata da Sessão Ordinária número 36 de 03 de outubro de 2006**

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a trigésima sexta sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, substituído do CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno, com a presença dos CONSELHEIROS **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, **SERGIO VALADARES FONSECA**, **JAIME TADEU LECHINSKI** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e da Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, **VALERIA BORBA**. Ausente o CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, por motivo de férias, nos termos do Ofício 64/06. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 35, da sessão do dia 26 de setembro do corrente, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, tendo feito uso da palavra o CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** para comunicar o **sobrestamento** do processo de aposentadoria 522250/04 até o julgamento do processo de admissão do servidor interessado, em trâmite nesta Casa; do processo de admissão de pessoal 307953/06 até decisão dos processos 375300/05 e 375246/05, em trâmite neste Tribunal; e, finalmente o sobrestamento do processo de admissão de pessoal 340519/06, até decisão final do processo 283635/05, também em trâmite neste Tribunal. A seguir fez uso da palavra o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, também para comunicar o **sobrestamento** do processo de aposentadoria 368525/05, até a decisão definitiva do processo de admissão de pessoal 208536/05, em trâmite nesta Casa. Na sequência foi concedida oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, tendo usado da palavra o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para inscrever em mesa, o processo 454018/06, requerimento de certidão liberatória do município de Peabiru. Usou da palavra também o Presidente em exercício, CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** para a mesma finalidade, quanto ao processo 440530/06, requerimento de certidão liberatória do município de Saudade do Iguauçu. Em seguida, o Presidente deixou a palavra livre, sem que houvesse o uso da mesma. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Foi concedida a palavra ao CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, para o relato dos processos sob sua atribuição. Concedida a palavra, respectivamente, aos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, **JAIME TADEU LECHINSKI** e **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, para a mesma finalidade. Após foi concedida a palavra ao AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para a relatoria dos processos do CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, em período de férias. Finalmente, o **PRESIDENTE** em exercício, CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** relatou os processos constantes de sua pauta de julgamento. Foram **julgados** os seguintes processos: 207460/06, 120388/97, 205374/02, 159040/03, 166909/03, 173727/03, 175487/03, 256150/03, 30836/05, 184920/05, 35824/06, 119545/06, 182808/06, 189632/06, 212391/06, 329523/06, 361818/06, 440530/06, 191351/06, 350296/00, 54411/97, 30271/02, 74516/03, 123916/03, 137410/03, 154692/03, 167514/03, 172186/03, 480735/03, 207510/04, 180526/05, 180805/06, 315334/00, 220494/04, 8535/05, 25310/05, 44462/05, 96810/05, 244486/05, 423887/05, 433394/05, 471350/05, 316723/06, 360765/06, 374588/06, 385253/06, 414369/06, 128137/98, 462815/05, 289718/06, 305926/06, 373085/06, 374111/06, 374383/06, 374502/06, 374596/06, 385270/06, 385090/03, 412071/03, 91229/04, 103765/04, 361443/06, 405033/06, 405181/06, 405190/06, 260759/05, 412613/05, 309921/06, 338956/06, 14140/01, 467492/02, 114712/03, 139727/04, 101757/02, 136388/04, 221253/04, 232883/04, 103092/05, 113810/05, 113829/05, 122720/05, 125576/05, 127714/05, 128192/05, 129679/05, 131355/05, 132254/05, 133412/05, 135555/05, 135571/05, 135580/05, 135598/05, 433610/05, 135628/05, 135644/05, 138821/05, 140052/05, 141806/05, 142799/05, 405030/05, 99607/05, 172292/06, 503518/04, 21102/03, 139581/04, 468046/04, 4394/05, 336678/06, 122593/05, 142217/05, 413741/05, 459679/05, 176668/02, 122921/04, 131378/04, 486331/05, 11971/05, 378842/98, 193976/01, 142902/03, 232995/03, 169022/04, 194124/04, 423247/04, 3495/05, 4319/05, 118111/05, 135750/05, 166710/05, 442180/05, 31977/06, 188466/06, 201624/06, 223334/06, 245060/06, 267269/06, 165610/06, 172209/06, 180252/06, 41831/92, 383756/03, 103320/06, 129001/06, 252350/06, 532301/03, 532310/03, 454018/06 e 521083/03. Foi **adiado** o processo nº 322310/99, UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá constante da pauta de julgamento do CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Foram **adiados** também os processos nºs 148235/06, 156483/06 e 37925/04, constantes da pauta do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Foi **retirado de pauta** o processo 254693/02, impugnação de despesa em que é interessado o Serviço Social Autônomo Ecoparaná, constante da pauta do CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Foram retirados de pauta também, os processos nºs 221527/03, Município de Diamante do Norte, 148840/04, Admissão de Pessoal do Município de Ivaiporã, constantes da pauta de julgamento do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e o processo nº 141442/03 da Universidade Estadual de Londrina, constantes da pauta do AUDITOR **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, todos para juntada de novos documentos. Foram concedidas **vistas** ao AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** dos processos nºs 113802/05, 135601/05 e 135679/05, constantes da pauta do AUDITOR **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem que dela alguém tenha feito uso, após o que, encerrou a trigésima sexta sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às dezesseis horas e vinte e três minutos, CONVOCANDO outra, a trigésima sétima, para o dia 10 de outubro do corrente, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Maria Cristina Figueiredo Rocha**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, Presidente do Colegiado.

Resenha de Distribuição

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 10 de outubro de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Período de 03/10/2006 a 09/10/2006

Total de processos distribuídos no período: 316

03/10/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

231321/04 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN
235505/04 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB
367316/05 - MUNICÍPIO DE SARANDI - FAMG
464099/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - NB
464137/06 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - CMNS
464170/06 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - AML
476585/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - CMNS
478529/06 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - CMNS
481481/06 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - HN
481570/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CMNS
481597/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CMNS
481627/06 - MUNICÍPIO DE ANAHY - AML
481651/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO - HN
483280/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
483891/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - HN
484154/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - CMNS
484235/06 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - FAMG

APOSENTADORIA

4078/91 - ADEMIR DUGONSKI - FAMG
181162/96 - JOAQUIM DE ALMEIDA FERRAZ - CMNS
70243/03 - MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PINHO TEIXEIRA - NB
303179/04 - SÉRGIO DE BONFIM - HN
395430/04 - PEDRO EDUARDO AZEVEDO SMOLKA - HN
489531/04 - GILDO DE BRITTO - CMNS
278429/05 - AMÉLIA MARIA JAROSZ - CMNS
477421/05 - ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA - CMNS
482476/05 - MANOEL MANDU NETO - HN
476801/06 - ANA MARIA QUINTILIANO - AML
476810/06 - VALDOMIRO LEIRIAS DE OLIVEIRA - NB
476887/06 - NADIR LINO - HN
476895/06 - MARIA JOSÉ RUIZ SAIF - NB
476909/06 - AIDE FERREIRA RODRIGUES - NB
478723/06 - ROSANGELA CASSARO VIDAL - CMNS
479045/06 - EUNICE DRUZIANI DA SILVA - CMNS
479053/06 - MARIA LOPES GUIZILINI - CMNS
479096/06 - MARIA MADALENA FERREIRA - CMNS
479266/06 - HELENA BINDER - AML
480299/06 - ESMAIL DE SOUZA RAMOS - HN
480361/06 - ARI DA SILVA MOCHENSKI - HN
480477/06 - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA - CMNS

CERTIDÃO

483492/06 - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

450438/06 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - CMNS
470692/06 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - HN
479185/06 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - AML
480507/06 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - FAMG
483123/06 - SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA - AML

CONSULTA

168316/03 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - CMNS
482399/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - AML
482402/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - NB

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

484480/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

INSPEÇÃO EXTERNA

294653/05 - MUNICÍPIO DE IGUAÇU - CMNS
340833/05 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - AML
484142/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - CMNS

PENSÃO

288994/04 - NATALINA MIRANDA BOENO - CMNS
350979/05 - JOAQUIM RUFINO SIQUEIRA - NB
390903/05 - DULCÍDIO LEAL ARAUJO - FAMG
473080/06 - JOSEFA DA SILVA BASQUES - HN
473802/06 - DIANA BUENO DE OLIVEIRA - HN
476844/06 - VAGNER MARCIEL GRABOWSKI - CMNS

477093/06 - JANICE ROSANE KLAUS - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

482500/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR - CMNS

PROCESSOS SERVIDORES TC

478375/06 - WANTUIL ANGELO ANDRETTA - CMNS

RECURSO DE REVISTA

151992/05 - EDSON MARTINS - HN
190408/05 - JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES - AML
205650/05 - VLAUMIR RODRIGUES - FAMG
440129/05 - JOSÉ DALPONT - CMNS
475201/06 - LUIZ BUENO DE OLIVEIRA SOBRINHO - HN

RECURSO FISCAL

480418/06 - JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

483972/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

482194/06 - JOSE ROBERTO COCO - FAMG

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

480965/06 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREZINHO - FAMG
480973/06 - FUNDAÇÃO FONTANA DE MARIÓPOLIS - FAMG
480981/06 - FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ - AML
480990/06 - FUNDAÇÃO PAPA PAULO VI DE CURITIBA - NB
481007/06 - GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE APUCARANA - AML
481015/06 - GUARDA MIRIM DE LOANDA - NB
481023/06 - INSTITUTO DEDE MOCELLIN DE CURITIBA - FAMG
481031/06 - INSTITUTO FLORESTAS TROPICAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CURITIBA - HN
481040/06 - LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁ - NB
481058/06 - INSTITUTO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA EM CURITIBA - NB
481066/06 - INSTITUTO MARINGAENSE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE MARINGÁ - AML
481074/06 - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE - CMNS
481082/06 - LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIÁLVIA - NB
481090/06 - LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR DE SARANDI - FAMG
481104/06 - LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÉUTICA - CMNS
481112/06 - LAR DOS BEBES PEQUENO PEREGRINO DE CASCAVEL - HN
481120/06 - LIGA AMBIENTAL DE CURITIBA - FAMG
481139/06 - MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CMNS
481147/06 - MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - NB
481155/06 - NUCLEO SOCIAL BATISTA DE UMUARAMA - FAMG
481163/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE - NB
481171/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE GUARANIAÇU - AML
481201/06 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE QUITANDINHA - NB
481228/06 - PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI - AML
481236/06 - RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - AML
481244/06 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL EBENÉZER DE JAGUAPITÁ - AML
481252/06 - SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE - CMNS
481260/06 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - FAMG
481279/06 - SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA - HN
481287/06 - SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA - HN
481295/06 - SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA - AML

04/10/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

484421/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA - NB
484430/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - AML
484502/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS
484669/06 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - CMNS
484693/06 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - HN
484898/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - CMNS
484901/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - NB
484928/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN
484936/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN
485193/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - FAMG
487250/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - FAMG
487285/06 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - AML
487331/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - CMNS

ALERTA

487781/06 - MUNICÍPIO DE ANAHY - AML

APOSENTADORIA

481708/06 - CARMELINHA JOSÉ PEDRO - NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

1794/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

195895/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - NB
484413/06 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ - CMNS

CONSULTA

487145/06 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CMNS
487501/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

483301/06 - CELCIO LUIZ REIS - NB

PENSÃO

474388/06 - AYRTON FONSECA PRECOMA - NB
480531/06 - MARIA HORALGISA HOLANDA REMIGIO NOZAKI - CMNS
481783/06 - TEREZA TOMICO NAKAHARA - HN

RECURSO DE REVISTA

408515/04 - MOACIR GHELLER - AML
477983/04 - ANTONIO CLAUDINO ZIEMER - HN
485900/04 - GERALDO CARDOSO FELIX - AML
60212/05 - MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - NB
229452/05 - GETULIO FERRARI JUNIOR - FAMG
357922/05 - NATALINO APARECIDO LEITE - AML
472873/06 - LAERZIO CHIESORIN JUNIOR - AML

REPRESENTAÇÃO

479738/06 - JOSÉ RITTI FILHO - FAMG
485398/06 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

469880/06 - JONAS ERALDO DE LIMA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

481902/06 - ELCIO DE JESUS SANTOS - CMNS

05/10/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

241203/04 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - AML
475511/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB
475520/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS
484162/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB
487722/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - CMNS
487730/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - FAMG
488257/06 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - AML
488265/06 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN
488567/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN
489059/06 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CMNS
489083/06 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - HN
489091/06 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - CMNS
489520/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AML

ALERTA

489598/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - FAMG

APOSENTADORIA

54662/05 - LEOPOLDINO CRUZ - NB
441129/06 - JOÃO MARIN - FAMG
481694/06 - JOSÉ BUENO PEREIRA - FAMG
481724/06 - ROSALINA DOS SANTOS - AML

CERTIDÃO

489474/06 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - AML

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

485673/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

487757/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - CMNS
489792/06 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - FAMG

IMPUGNAÇÃO

389495/03 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

488672/06 - VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO - AML

PENSÃO

481600/06 - ZENO WELINSKI - AML
481660/06 - CLOTILDE DE LARA CORDEIRO - FAMG
481678/06 - YARA MARIA TOPPER PEREIRA GUMY - HN
481686/06 - MARTHA DENISE R DE MACEDO GRACIA - AML
481732/06 - MAURO ALVES DE SOUZA - NB
481767/06 - SEBASTIANA LUCAS - FAMG
481830/06 - MARIA HELENA DOS SANTOS - CMNS
481856/06 - LUCAS MOREIRA WINKERT - FAMG
481872/06 - DOLORES DE ANDRADE TRAVER - NB
481899/06 - IEDA FOLCH MARQUES GARCEZ - FAMG
482283/06 - MARIA DA CRUZ DA LUZ DE CASTRO - AML
482313/06 - TEREZA LUCIA NIKOSHELI NEPOMUCENO - NB
482330/06 - SHIROKO NUMATA - HN
482410/06 - MARIA LUIZA DE SOUZA - AML
484030/06 - MARIA APARECIDA BOVO - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

184238/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - AML

RECURSO DE AGRAVO

514475/05 - JAIR INOCÊNCIO LEME - IZL

RECURSO DE REVISTA"

419444/04 - JUSTINA STABILE BEDETTI - AML
453057/04 - DERLI ANTONIO DONIN - HN
292421/05 - MARIA LUCIENE JUSSIANI - CMNS
358627/05 - VALDIR VITORETTI - NB
425395/06 - ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA - NB

RECURSO FISCAL

482429/06 - RENATA MARIO DE MARUMBI - NB
482445/06 - BEIRA LAGO LTDA - HN
482453/06 - BEIRA LAGO LTDA - FAMG
482488/06 - BEIRA LAGO LTDA - CMNS

REPRESENTAÇÃO

477476/06 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA - FAMG
487560/06 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - FAMG
487846/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
487854/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

489660/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - FAMG

RESPOSTA A OFÍCIOS

196910/02 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

481635/06 - SUELI MARIA ALIEVE - CMNS

06/10/2006**CERTIDÃO**

489946/06 - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - FAMG

PENSÃO

249304/02 - BRÁS ANTONIO DE SOUZA - AML

RECURSO DE REVISTA

481562/06 - OLIMPIO BRUNO DA SILVA - HN

REPRESENTAÇÃO

469309/06 - JOSÉ RITTI FILHO - FAMG

09/10/2006**ADMISSÃO DE PESSOAL**

346940/03 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AML
98074/05 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - FAMG
98082/05 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - FAMG
209974/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
225244/05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - HN

234529/05 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - FAMG
281683/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281705/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281721/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281730/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281748/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281756/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281764/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
281853/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - FAMG
376153/05 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - HN
489644/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - FAMG
489652/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CMNS
490340/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - HN
490367/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - AML
490561/06 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - FAMG
490715/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - FAMG
491690/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - AML
491797/06 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB
492645/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - FAMG
493366/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - FAMG
493480/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML
495300/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - AML
495415/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML
495822/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG

ALERTA

491924/06 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - FAMG
491932/06 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - NB
491940/06 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - NB
491959/06 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - NB
494869/06 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - AML
494877/06 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - CMNS
494885/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - FAMG
494893/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - FAMG
494907/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - FAMG

APOSENTADORIA

252066/03 - GENEROSA MOREIRA DA SILVA VELOSO - AML
244672/05 - MARIA CONCEIÇÃO CANEDO BARBOSA - NB
484553/06 - TEREZINHA PAULINA LACH - HN
485533/06 - RAIMUNDO FRANCISCO - AML
488249/06 - RUTH AGRIPINA IGNACIO - FAMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

300483/05 - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - NB
487773/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - AML
487790/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - NB
489806/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFELÂNDIA - FAMG
490251/06 - FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA - AML
490855/06 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ITAÚNA DO SUL - FAMG
492076/06 - APM DA ESCOLA ESTADUAL DES. CUNHA PEREIRA DE FAZENDA RIO GRANDE - FAMG
493137/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - HN
493714/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - HN
494575/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
494605/06 - MUNICÍPIO DE MERCEDES - CMNS
495164/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO ENS FUND E MÉDIO DE PRUDENTÓPOLIS - CMNS

CONSULTA

492750/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - AML
494699/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - AML
495741/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - CMNS

IMPUGNAÇÃO

229730/03 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - NB

PENSÃO

337211/02 - CHRISTIANNE HOLZMANN DE LOYOLA - CMNS
469414/06 - GILSON NERY NASCIMENTO - AML
480566/06 - WANDERLEI SCHMIDT - AML
481805/06 - LUCIA FERREIRA - AML
484537/06 - MARIA DE LURDES CAMARGO - NB
484723/06 - VILMA APARECIDA PALASSON - AML
484766/06 - MERCEDES NUNES CARDOSO DO AMARAL - CMNS
484782/06 - TEREZINHA ELIAS DA ROSA - CMNS
485410/06 - RAFAELA Y AYUSO DAHLE - HN
485452/06 - AMANCIO GOMES VICENTE DA SILVA - HN
485460/06 - MARIO CESAR - AML
485479/06 - ETELVINO MAFFESSONI - HN
485487/06 - LINDAMIR SALDANHA PARANA - HN
485509/06 - PABLO JOSÉ DA SILVA - HN
485517/06 - JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - HN
485525/06 - NELSO RETTORI - HN
485541/06 - SUELI MARILENE BREDA - CMNS

485550/06 - IZABEL BELLAY DE OLIVEIRA - AML
485576/06 - MARIA ROSALIA DIAS COELHO - NB
485584/06 - JEANETE ALVES BEZERRA - HN
485622/06 - ROSA MARIA DOS SANTOS - HN
485690/06 - JOSÉ RUBI BENATTO - HN
485746/06 - ELISA ODETE FERREIRA - NB
485886/06 - NILZA ASSIS OLIVEIRA - NB
485916/06 - ERLY GOUVEIA - FAMG
485959/06 - ARMINDA GONÇALVES ROBERTO - AML
485967/06 - SILVANIA DE CASSIA SAQUETA - HN
485983/06 - MARIA LUIZA ALVES SECCHIS PINHEIRO - CMNS
486009/06 - ALIETE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA - HN
486033/06 - TEREZINHA MANOELA CHAVES - FAMG
486084/06 - OLIVIA PINHEIRO DA COSTA - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

380827/05 - FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

128504/04 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - CMNS
118855/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁ - NB
122755/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - CMNS
126432/05 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - NB
126467/05 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ - NB
126653/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN
130456/05 - MUNICÍPIO DE RONDON - CMNS
130464/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON - CMNS
130588/05 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO - HN
130790/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA - AML
130820/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA - AML
131193/05 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - AML
132637/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR - AML
132653/05 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - AML
132734/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURVO - CMNS
132785/05 - MUNICÍPIO DE TURVO - CMNS
138554/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - HN
138805/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - AML
142276/05 - MUNICÍPIO DE FÊNIX - CMNS
142292/05 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - CMNS
142330/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA - CMNS
142349/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - CMNS
142497/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX - CMNS

PROCESSOS SERVIDORES TC

373328/06 - MAURICIO THADEU WEINHARDT DE MEDEIROS - FAMG

RECURSO FISCAL

493510/06 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - NB

REPRESENTAÇÃO

489636/06 - LUIZ ANTONIO LIECHOCKI - FAMG
492637/06 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

494796/06 - MARINS ALVES DE CAMARGO NETO - CMNS

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

495962/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - FAMG

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 03/10/2006 a 09/10/2006
Total de processos distribuídos no período: 108

03/10/2006**ADMISSÃO DE PESSOAL**

504170/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - IZL
230411/06 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - NB
259851/06 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - HN
442940/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

118995/97 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - HN
90584/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - IZL
184064/04 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - IZL
44764/05 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - IZL
378296/05 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - IZL
457980/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JAPURA - HN

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

145252/06 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA - IZL

IMPUGNAÇÃO DE ATO

119249/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - JTL
290940/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - JTL
290967/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - JTL

PENSÃO

460575/01 - JUDITE TAVARES DA CRUZ - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

147654/06 - FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

139740/03 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - JTL
103290/06 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - RMG
120519/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SRVF
122732/06 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - SRVF
125952/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - RMG
130573/06 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SRVF
130581/06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS - SRVF

RECURSO DE REVISTA

111613/05 - JANILSON MARCOS DONASAN - IZL

04/10/2006

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

470676/06 - LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

126793/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - SRVF
126815/05 - MUNICÍPIO DE PITANGA - SRVF
131452/05 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA - SRVF
90760/06 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA - FAMG

RESERVA

317478/03 - JOSÉ LOURENZONI - CMNS

TOMADA DE CONTAS

428501/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS - FAMG

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

355557/00 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - HN

05/10/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

206452/05 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - CMNS
307062/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - SRVF
437284/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - SRVF
264928/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - IZL
341760/06 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - CMNS

APOSENTADORIA

410989/02 - IRENE MARQUES DE PAULA - HN
369311/03 - FLORIDO DE PAULA XAVIER - IZL
386054/03 - ZANI APARECIDA DE CARVALHO NINNO - IZL
42511/04 - ELENA MIERZEVINSKI - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

127571/03 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - AML
127628/03 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

252723/00 - MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - SRVF
140171/01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR - SRVF

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

172195/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - IZL
172284/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS - IZL
213118/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA - IZL

CONSULTA

207056/04 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - SRVF

159962/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - SRVF
213401/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - SRVF
213410/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - SRVF

IMPUGNAÇÃO

83176/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF
338192/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF
277852/04 - COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA - IZL
16965/05 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - SRVF

IMPUGNAÇÃO DE ATO

166396/05 - COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA - IZL

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

467506/02 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SRVF

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

418046/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - JTL
442761/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL

PENSÃO

312876/06 - ANDREIA SENA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

201713/06 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

100912/02 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - IZL
129814/05 - MUNICÍPIO DE LUIZIANA - TBC
96866/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - IZL
120454/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ - IZL
132428/06 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - IZL

RECURSO DE REVISÃO

277280/06 - FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI - SRVF

RECURSO DE REVISTA

54280/03 - VALDEMAR PAGLIACI - IZL
353105/03 - REINHOLD STEPHANES - SRVF
281942/05 - TANIA BENGHI FORTE - IZL
358341/05 - PAULO ROBERTO GODOY - SRVF

RECURSO FISCAL

235714/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SRVF
371093/04 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - SRVF
350898/05 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - SRVF
390954/05 - LAGO AUTO POSTA LTDA - SRVF
422210/05 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CORNELIO PROCÓPIO - SRVF
446542/05 - COLOARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM COLORADO - SRVF

06/10/2006

APOSENTADORIA

387867/03 - ANTONIO GABRIEL TAVARES - HN
390265/06 - GILDA MARIA ROSSINHOLI - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

94805/04 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - IZL
435440/04 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - IZL
171160/05 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - IZL
186893/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - IZL
188098/05 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - IZL
188110/05 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - IZL
175968/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - IZL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

181514/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - IZL

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

468049/02 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - SRVF

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

390990/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TBC

PEDIDO DE RESCISÃO

377455/06 - MARIA DE FATIMA BOSI - IZL

PENSÃO

373340/05 - ROCIO DE SOUZA LIMA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

107434/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - RMG

RECURSO DE REVISTA

415279/04 - JOSE CARLOS TOLOI - IZL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

352153/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - SRVF

RESERVA

170007/02 - CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - IZL

09/10/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

281652/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
415276/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN
416612/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

181917/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - AML
192110/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
326540/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - AML

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

213878/06 - STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA - IZL

IMPUGNAÇÃO

327480/00 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

127521/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - IZL
127556/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - IZL
128358/06 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - IZL

RECURSO DE REVISTA

332083/05 - DIRCEU DE DIO - AML

DEAP, em 10 de outubro de 2006.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 443/06
O CONSELHEIRO HIRLEY CHEDIN HERING, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XL da Regressão Interna, e de acordo com o despacho do Ofício nº 021/06, de 02 de outubro de 2006, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve:

TERMO DE

em função da saída do quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, no âmbito das Referências cadastradas nos sistemas, do cargo em que:

AE - Assessor de Engenharia Funcionário	Cargo Anual	Cargo Responsável	Apartir de
CLAUDIO JULIO POZZOBON	AE-F07	AE-F08	11/10/06
MARCUS VINICIUS PAZELLO	AE-F11	AE-O01	11/10/06
DENISE DOMEL	AE-F09	AE-F10	11/10/06
ALEXANDRE FATLA COELHO	AE-F07	AE-F08	11/10/06

AJ - Assessor Jurídico Funcionário	Cargo Anual	Cargo Responsável	Apartir de
ELISA STOMPO CARPENTINO	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES	AJ-F11	AJ-O01	11/10/06
FABRÍOLA FERREIRA DELAZARI	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
EMERSON ADEMIR GIMENES	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
FABRICIO RODRIGUES DA LUZ	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
ARTHUR LUIZ HATUMI NETO	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	AJ-O02	AJ-O03	11/10/06
SUELDO ROCIO ROSA DE FREITAS	AJ-F11	AJ-O01	11/10/06
PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AJ-F11	AJ-O01	11/10/06
FLAVIO DOMINGOS RONDINO	AJ-F11	AJ-O01	11/10/06
CRISTINA TERESA TVERSEN	AJ-F05	AJ-F06	11/10/06
ANDERSON ARRIVABENE	AJ-F11	AJ-O01	11/10/06

ASO — Assessor Social			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
FABÍOLA TANTORNO KLOTZ SO 386-5	ASO-E-09	ASO-E-10	11/10/06
IA — Ingressados e Analistas			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
FRANCIELY MARIA SCHREINER SO 589-7	PA-D-07	PA-D-08	11/10/06
FREDERICO SCHOLL BETTEGA SO 800-4	PA-D-07	PA-D-08	11/10/06
MARCELO ARRUDA DE MELO SO 935-3	PA-D-08	PA-D-07	11/10/06
IS — Técnico			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
ZULEIDE LACERDA LEONADIO MATOSO SO 402-5	PS-F-02	PS-F-03	11/10/06
ADRIANA DO RÓCIO LORO HEIMOSKI SO 700-8	PS-F-02	PS-F-03	11/10/06
CÉLIA MARIA DE SOUZA SO 844-6	PS-E-11	PS-F-01	11/10/06
RA — Exator Assessor			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
DEMISE PINHEIRO FRANCISCO SO 320-7	RA-F-02	RA-F-03	11/10/06
TCA — Técnico de Controle Administrativo			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
ALESSANDRA PACHECO LADO SO 059-3	TCA-F-09	TCA-F-10	11/10/06
DEMISE TORMIER TURKOT SO 213-8	TCA-F-09	TCA-F-10	11/10/06
MIRYA LUZIA D'AMARAL TORMIER SO 720-0	TCA-F-11	TCA-D-01	11/10/06
MARIA HELENA CESCA PIYA SO 352-5	TCA-F-09	TCA-F-10	11/10/06
LOIR SCHELTINO SO 303-2	TCA-D-02	TCA-D-03	11/10/06
RICARDO BURDOLINS SO 525-4	TCA-D-02	TCA-D-03	11/10/06
JULIO CESAR ZERBETTO SO 666-4	TCA-F-09	TCA-F-10	11/10/06
FERNANDA MAMFRONI SO 753-9	TCA-D-02	TCA-D-03	11/10/06
TCAe — Técnico de Controle Auxiliar			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
SONIA MARIA DE PAULA MILLER SO 469-6	TCAu-F-06	TCAu-F-07	11/10/06
FREDERIK OSKAR LAMPE VIANNA SO 749-0	TCAu-F-06	TCAu-F-07	11/10/06
TCC — Técnico de Controle Contábil			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
ANTONIO PAULO LEMOS SO 391-6	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
REGINA CRISTINA STROUSA BOSTELMANN SO 442-4	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLINARI DE MORAIS SO 498-0	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
ZAINE DEMISE BRITES MARKSYMOVICZ SO 582-0	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN SO 668-0	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
DIVANIR DE RAMOS SCROBUT SO 674-5	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
JANE CHRISTIANE PEREIRA SO 676-1	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
ROBERTO LUZZI CAMPOS SO 678-8	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
MARIO GUILHERME GARB SO 682-5	TCC-F-11	TCC-D-01	11/10/06
DANIEL VALLE SO 690-7	TCC-D-02	TCC-D-03	11/10/06
CLEIDE PIZI PETRINI SO 900-0	TCC-F-11	TCC-D-01	11/10/06
ACIR JOSÉ HOMÓRIO BUENO SI 087-4	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
EDSON CUSTÓDIO SI 088-2	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
EDSON NUNES OLIVEIRA SI 089-0	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
HELIO YUDI FUGOU SI 090-4	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA SI 091-2	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
JOSÉ CARLOS DA COSTA SI 092-0	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
LUCIANE MARIA GONCALVES FRANCO SI 093-9	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
MARCIO JOSÉ ASSUMÇÃO SI 094-7	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
MARCOS ANTUNES PEREIRA SI 095-5	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
ODEIR LUIZ DA ROSA SI 096-3	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06

PEDRO TEIXEIRA SI 097-1	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
ROSÂNE DO RÓCIO TOSATO ZIMMER SI 099-8	TCC-E-05	TCC-E-06	06/10/06
SERGIO AUGUSTO SILVA SI 101-3	TCC-E-05	TCC-E-06	24/10/06
JOSÉ MÁRIO WOJCIK SI 103-0	TCC-E-05	TCC-E-06	28/10/06
WILSON VIEIRA DE LARA SI 163-3	TCC-E-03	TCC-E-04	18/10/06
ELY CELIA CORBARI SI 175-7	TCC-E-02	TCC-E-03	23/10/06
WILSON RIBEIRO DE MOURA SI 176-5	TCC-E-02	TCC-E-03	23/10/06
SERGIO MAURICIO DE LIMA SI 177-3	TCC-E-02	TCC-E-03	23/10/06
TCE — Técnico de Controle Econômico			
Funcionário	Cargo Atual	Cargo Proposto	Apartir de
JULIO JOSE PEIANTE JUNIOR SO 265-0	TCE-D-02	TCE-D-03	11/10/06
JACINTA MARIA FERST KONZEN SO 301-0	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
AURECIDER ESTEVES DOMES DA SILVA SO 336-3	TCE-D-02	TCE-D-03	11/10/06
SANDRA DO RÓCIO CAMPOS SO 465-3	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
KELCI CRISTINA DE FREITAS SO 480-7	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO SO 509-9	TCE-D-02	TCE-D-03	11/10/06
OLYSSÉS FERREIRA TUREK SO 570-6	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
ARNALDO LAPORTE JUNIOR SO 571-4	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
CLEUSA MARA VENDORAMIM MARCHAUFROWSKI SO 597-8	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06
LILIAN ELIZABETH RYCHUVY SO 728-8	TCE-D-02	TCE-D-03	11/10/06
KATIA JANNIE ROCHA SO 791-1	TCE-F-09	TCE-F-10	11/10/06

Sala da Presidência, em 02 de outubro de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 444/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 46586-9/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária YARUSYA ROHRICH DA FONSECA, Matrícula nº 50.940-0, ocupante do cargo de Bibliotecário, BB, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 08 de fevereiro de 2004, para ser usufruída a partir de 20 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 02 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 445/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 460646/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário EMILSON GRASSANI, Matrícula nº 50.623-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 14 de junho de 2003, para ser usufruída a partir de 04 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 446/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 423325/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 50.328-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 12 de agosto de 2003, para ser usufruída a partir de 04 de dezembro de 2006.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 447/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 373328/06, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao funcionário MAURICIO THADEU WEINHARDT DE MEDEIROS, Matrícula nº 50.430-0, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com proventos reduzidos, nos termos do art. 2º, § 1º, II da Emenda Constitucional nº 41/2003, constantes na Informação nº 92/06-DEF, da Diretoria Econômico-Financeira, às fls. 32, e Parecer nº 13345/06-DIJUR, da Diretoria Jurídica deste Órgão, às fls. 47, do processo em questão.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 448/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48210-0/06-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Funcionário/Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
JOSE NILFO PEREIRA 50.532-3	AD-C/06	03/10/06	15%
JOAO CARLOS CARDOSO 50.542-0	OC-D/09	01/10/06	15%
VERA LUCIA AMARO 50.580-3	AJ-G/11	10/10/06	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 450/06

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 491347/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária SONIA MARIA GONCALVES, Matrícula nº 50.283-9, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 03 a 24 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Artagão de Mattos Leão

PROCESSO N ° : 121715/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2879/06

I - O Prefeito do Município de Marilândia do Sul, Sr. Jaime Rossi, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer carga dos autos nº 121715/02 que versa sobre prestação de contas de convênio celebrado com o Departamento de Estrada e Rodagem em 2001.

II – Considerando que o processo acima mencionado encontra-se concluso e em pauta de julgamento, **indefere-se** o pedido constante do protocolo nº 48338-7/06.

III – Devolva-se ao interessado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 04 de outubro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N ° : 130076/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2880/06

I - O Prefeito do Município de Marilândia do Sul, Sr. Jaime Rossi, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer carga dos autos nº 130076/03 que versa sobre prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano em 2002.

II – Considerando que o processo acima mencionado encontra-se concluso e em pauta de julgamento, **indefere-se** o pedido constante do protocolo nº 48337-9/06.

III – Devolva-se ao interessado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 04 de outubro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N ° : 215571/04
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ACINDINO RICARDO DUARTE, ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, JOCIANE PEREIRA, LILIANE SANTANA, LUCINEIA SOARES ALVES, MOACYR LUIZ SOARES FILHO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 2966/06

I – O requerimento protocolado sob o nº. 48706-4/06, da lavra do ex-Prefeito do Município de Matinhos carece de fundamentação legal e fática, razão pela qual indefere-se o pedido, devendo o processo seguir seu regular trâmite.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para acompanhar o interstício temporal dos agentes responsabilizados solidariamente.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

Henrique Naigeboren

PROCESSO N ° : 264391/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LEDA MALHEIROS PINTO PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1210/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7858, publicada no D.O.E. nº 7200, datado de 05.04.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-02 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8008/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 2 de outubro de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 58250/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : BONIFACIA ALVES DA COSTA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1212/06

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 58, publicada no D.O.M. nº 12, datado de 10.02.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13140/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 12725/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 478190/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA DE NAZARETH PALMEIRO FRANCO DI CREDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1213/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 621, publicada no D.O.M. nº 60, datado de 05.08.04, no cargo de Professor do Magistério.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11684/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15030/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 470353/02
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1214/06

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/02.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 649/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15135/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relato

PROCESSO N ° : 36227/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : TEREZA VAN RYN DZIUBAT
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1215/06

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 616, publicada no jornal “Tribuna do Interior”, datado de 27.12.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Paulo Dziubat.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10882/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14998/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 17435/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : NELSON PIRES MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1216/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 595, publicada no jornal “Tribuna”, datado de 13.12.05, no cargo de Servente de Obras.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11755/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14997/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 258766/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DALTO ANTONIO PASTRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1217/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7852/06, publicada no D.O.E. nº 7200, datado de 05.04.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11446/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14588/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 64719/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : ELVIRA DE JESUS SILVA PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1218/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 078, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 10.02.06, no cargo de Cozinheira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11094/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14694/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 388816/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCOS AURELIO MOTTA
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 3575/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11526/04 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 458845/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO CAETANO DELLE
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 3576/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 15941/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência à origem, para manifestação acerca do contido no Parecer nº. 12363/03 da Diretoria Jurídica;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 411823/06

ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO : FELICIDADE MARIA MILEK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3577/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13007/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 299973/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : BRANDINA DUARTE MUNHOZ
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 3579/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12789/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 17389/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : VERTINA FERMINA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3580/06
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42769-0/06, anexo a presente;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 357853/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EVA APARECIDA DE OLIVEIRA EVARISTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3584/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência ao órgão previdenciário, para emissão de parecer jurídico, conforme aduzido no Parecer nº. 12587/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 25 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 146085/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDO CARNEIRO BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3641/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1550/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 138031/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3642/06
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 45657-6/06, anexo a presente;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 439023/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3643/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13084/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 439040/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3644/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13090/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 250838/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3645/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12908/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 159438/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : JOÃO MARIA AZEVEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3646/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13162/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 400031/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3647/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12784/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 226252/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3648/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12844/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 349156/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3649/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12751/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 406095/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3651/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13125/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 491890/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDNA BORGUETTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3652/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à SEAP, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12307/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 375602/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : IRACEMA CORDEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3654/06
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 47106-0/06;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 263921/06

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ZENITH DA SILVA REZENDE LEITE
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 3655/06
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 44040-8/06;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 299012/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CELIA DE OLIVEIRA GARCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3656/06
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 47143-5/06;
II - Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 371007/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3657/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12980/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 29 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 443709/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3660/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido na Informação nº. 664/06 da Diretoria de Contas Estaduais.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DCE para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 29 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 326095/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3662/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13159/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 29 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109965/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3668/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11945/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 29 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 318980/06

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ILUCENSKI CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3671/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para manifestação acerca do aduzido no Parecer nº. 15770/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 2 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 238621/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA NELITA ALVES FRANCO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3675/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 45840-4/06;

II - Fixo prazo de 90 (noventa) dias;

III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 2 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 358295/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3679/06

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado através do ofício nº 528 pelo prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência determinada pelo Despacho nº 2353/06.

Publique-se

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 506323/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO : IVANA CABRAL HETKA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3680/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 16322/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência à origem, para atendimento acerca do contido no Parecer nº. 12996/06 da Diretoria Jurídica;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236672/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 3681/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº 47757-3/06, anexo a presente;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 176069/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3683/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 8256/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 213428/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3685/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 47790-5/06, anexo a presente;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 257239/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3686/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 47807-3/06, anexo a presente;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 105241/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3687/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 47758-1/06, anexo a presente;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 220149/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3688/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 8328/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 176115/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUATU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3691/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 8194/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 49740/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3692/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7798/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 3 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 188342/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3693/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7810/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 4 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 198755/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 3696/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7975/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 4 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200768/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3697/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7832/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 4 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 296552/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3698/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7915/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 4 de outubro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1722/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 397189/06
INTERESSADO: LEONEL DA ROCHA BARBOSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 35, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1723/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 231477/06
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 40, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1724/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 474163/05
INTERESSADO: MARLENE FELIX CAVALCANTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 70, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1725/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428459/06
INTERESSADO: GENY APARECIDA CARNELOSSI NIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 23, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1726/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 478710/02
INTERESSADO: VERA LUCIA FERRAREGI SALVADOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 63, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1727/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 269580/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 13558/06, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1728/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 381738/06
INTERESSADO: LEONIRDA INOCENCIA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 34, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1729/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 330370/04
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MEIRA FERNANDES BERNARDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 95, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1730/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 423848/06
INTERESSADO: TERESINHA SCARPETA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 123, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1731/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 299390/06
INTERESSADO: ELEONICE DE ALMEIDA CAPELLASSI
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 49, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1732/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 524760/96
INTERESSADO: EUGENIO BICHAT AMARAL DE MORAES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 75, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1733/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 243378/06
INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 55, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1734/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 300975/06
INTERESSADO: CECÍLIA VOLSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 65, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1735/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 344161/02
INTERESSADO: NELSON CARLOS TAVARES RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 85, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1736/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 416848/05
INTERESSADO: ETELVINA DIAS SASSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 106, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1737/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 372590/05
INTERESSADO: MARIA JURACY DOS SANTOS DIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 29, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1738/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 455855/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 65, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1739/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 461316/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1740/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 38691/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a proposta exarada na Instrução nº 7895/06-DAT/CAS, as fls. 60-61, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1741/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 187354/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8025/06-DAT/CAS, as fls. 112-113, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1742/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 274435/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a instrução as fls. 56-58, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1743/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 23257/06
INTERESSADO : LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **por 15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1744/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 359287/06
INTERESSADO : VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Indefiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 03 de outubro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecurribilidade da decisão.

RITCE/PR

Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V - violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecurribilidade da decisão.

Art. 495. Após o sorteio do Relator, que não deverá recair no Relator da decisão objeto do pedido de rescisão, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade de recurso, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

2. Ausência de documentos

Um exame da regra inserta no artigo 495 do Regimento Interno nos mostra que o presente feito não pode ser recebido por um motivo muito simples, pois qualquer pedido de rescisão deverá ser rejeitado “quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa”.

Assim, a mera ausência do Acórdão 612/2.006 já é motivo bastante para o não recebimento do expediente. Mas isso não é tudo. Deve-se observar se no ato que materializa a decisão estão expostos os motivos que embasaram o julgamento que se pretende atacar. Caso a resposta seja negativa, mostra-se fundamental a juntada de peça na qual seja possível a obtenção de tal informação (v.g. voto escrito, parecer prévio, proposta de julgamento, parecer do MPJT ou instrução de órgão técnico).

4. Ausência de fundamento para o pedido

O Defendente fundamenta seu pedido nos incisos II e III do artigo 494 do Regimento Interno desta Corte (transcritos acima).

Com vênia à argumentação trazida, resta remota a demonstração da existência de erro de cálculo ou material, que podem ser entendidos, de maneira muito simplificada, como equívocos relativos à admissão de fato inexistente ou à desconsideração de fato efetivamente ocorrido. Não foi demonstrado que os cálculos referentes aos valores cuja devolução foi imputada aos edis foi erroneamente efetuado e, muito menos, comprovado que algum aspecto crucial na decisão que pretende atacar seja baseado em fato inexistente ou equivocadamente considerado.

Quanto à existência de novos elementos de prova, de acordo com o apresentado pelo Interessado, não passam de atos normativos relativos à fixação dos subsídios e comprovantes de pagamento, ou seja, de documentos, teoricamente, novos.

Relativamente à figura do documento novo, leciona a doutrina:

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, ‘documento novo’ é aquele que já existia ao tempo da prolação do julgado rescindendo, mas que não foi apresentado em juízo: a) por não ter o autor da rescisória conhecimento da existência do documento ao tempo do processo primitivo; ou b) por não ter sido possível ao autor da rescisória juntar o documento aos autos do processo primitivo, em virtude de motivo estranho a sua vontade.

Visando definir com precisão o que se entende por documento novo, transcreve-se a proposição 20 da Segunda Subseção do Tribunal Superior do Trabalho:

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo.

Portanto, conclui-se que as peças apresentadas não se tratam propriamente de documentos novos, uma vez que o Interessado não demonstra que as desconhecia ou que a ele era impossível seu acesso, à época do julgamento atacado, Neste diapasão, tem-se que a peça ora apresentada é imprópria para especar o pedido de rescisão, pois datada de 11 de maio de 2.005, ao passo que a decisão que se pretende rescindir foi exarada em 12 de agosto de 2.004.

5. Insuficiência de elementos para rescisão da decisão

Nas palavras do Interessado (a folhas 04):

... a Diretoria Revisora de Contas manifestou-se pela irregularidade de comprovação de convênio, pelas seguintes razões:

a) Os comprovantes de despesas não foram apresentados em vias originais;

b) Ausência do termo emitido pelo DER/PR, afirmando que os objetivos foram alcançados;

c) Prestação de contas protocolada com 02 (dois) dias de atraso.

No tocante ao item “c”, é aceitável a alegação de que apenas o atraso na apresentação da prestação de contas, especialmente porque muito diminuto, não seja o bastante para a desaprovação. Aliás, é pacífico neste Tribunal o entendimento de que o retardamento é motivo tão-somente, para ressalva. Porém, nenhum dos demais aspectos foi abordado de maneira própria pelo Prefeito de Paranacity. Primeiramente, não foram apresentados os comprovantes de despesa em via original (ou qualquer alegação em relação a tal impropriedade), o que por si só é suficiente para que as contas sejam consideradas irregulares. Em segundo lugar, não foi juntado termo afirmando que os objetivos foram alcançados, mas mero termo de compatibilidade físico-financeiro.

6. Divergência entre as alegações do Interessado

Aduz o Sr. Yamamoto (a folhas 06) que “as obras foram efetuadas e concluídas”, no entanto o documento ora apresentado indica que “foi executado o percentual equivalente a 73,72%”.

Uma vez que cada convênio é precedido (ou deveria ser precedido) de prévio período de programação, durante o qual se elabora plano de aplicação dos recursos, no qual se estabelece o montante e o modo que tal quantia será utilizada para que os objetivos sejam atingidos, resta, no mínimo, estranha a informação de que as obras foram concluídas, pois mais de um quarto das verbas pactuadas não foram transferidas.

Tal questão deveria ser esclarecida para que o termo de compatibilidade físico-financeiro pudesse, de acordo com o almejado pelo Interessado, fazer as vezes de termo de cumprimento dos objetivos.

7. Pedido de rescisão X Cumprimento da decisão

Insta salientar, por fim, que muitos dos pedidos de rescisão poderiam, com muito mais eficiência, serem realizados como demonstração de cumprimento de decisão. Suponhamos que, no presente caso, o Município de Paranacity obtenha os comprovantes de despesas em via original, assim como termo de cumprimento dos objetivos (preferencialmente em via original, ou devidamente autenticado). Conforme visto no item “4”, as peças não poderão ser entendidas como documentos novos. Assim, poderá se argumentar que as obras foram concluídas, de modo que o Município será penalizado indevidamente, estando impossibilitado de se defender. Todavia, caso as referidas peças sejam juntadas ao próprio expediente de prestação de contas, durante a execução da respectiva decisão, esta poderá ser considerada cumprida. Ainda que, em virtude do princípio da segurança jurídica, a desaprovação das contas não possa ser formalmente alterada, a decisão, como já dito, poderá ser considerada cumprida, afastando-se, por conseqüência, a determinação de devolução de recursos, e não restando a prestação de contas como pendência, de modo que o Município não reste impossibilitado de obter certidão liberatória.

Em face de todo o exposto, não recebo o presente pedido de rescisão.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 05 de outubro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1768/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15670/04

INTERESSADO: FLORINDO FRANCHINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo n.º 13394/06, documento a fls. 53, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 20011/94, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1769/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 370996/05

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo n.º 13069/06, documento a fls. 129, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 137123/02, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1770/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 522187/03

INTERESSADO: LEIDA DE MELO PINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo n.º 13426/06, documento a fls. 66, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 20011/94, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1771/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 461332/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2523/06, documento a fls. 26, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 415276/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1772/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 462819/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2530/06, documento a fls. 254, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 342864/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1773/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 461120/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2524/06, documento a fls. 49, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 247438/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1774/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 468604/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2548/06, documento a fls. 67, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 238986/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1775/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 469147/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2581/06, documento a fls. 25, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 302552/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1776/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 466652/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação n.º 2544/06, documento a fls. 33, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 390300/05, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1777/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 278607/05

INTERESSADO: MARGARETH HENNEMANN ADACHI

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo n.º 13552/06, documento a fls. 38, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria de Contas Estaduais, até que o processado n.º 403383/06, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1778/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 201527/06

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **por 15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1780/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15950/05

INTERESSADO : DIRCEU JOÃO STOECKLY

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de cópias, protocolada sob n.º 492181/06, nos termos do art. 360 do Regimento Interno desta Corte.

À Diretoria Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 06 de outubro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.782/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 243113/03

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Caio Marcio Nogueira Soares

Considerando que estes autos foram encaminhados a este Gabinete apenas para fins de subsidiar o Pedido de Rescisão que tramita neste Tribunal sob nº 22401-2/06 e, diante do que consta no § 3º, do art. 494 do Regimento Interno desta Corte, devolvo estes autos à Diretoria de Protocolo, uma vez que se encontrava no arquivo daquela unidade.
 Curitiba, 6 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1786/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 472644/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 39-40, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1791/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 477065/05
 INTERESSADO: MARIA CLEUSA PEREIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 147, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1792/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 473870/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 210-211, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1793/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 323459/05
 INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 41, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1794/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 439104/05
 INTERESSADO: PEDRINA DE RAMOS LISBOA DE SOUZA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 75-76, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1795/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 202441/03
 INTERESSADO: PRISCILA DA SILVA DIAS
 ASSUNTO: PENSÃO
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 74, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1796/2006 - FAMG
 PROCESSO N.º: 198330/06
 INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Vistos e examinados.
 Considerando a instrução as fls. 63-65, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
 Curitiba, 06 de outubro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 477421/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2457/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13350/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o IPMC demonstre que o cálculo da média das 80% maiores remunerações, conforme a Orientação Normativa nº. 03/2004, da Secretaria da Previdência Social, publicada no DOU em 17/08/04;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 396778/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : YARA SALGUEIRO FLORESTA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2458/06
 Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12647/06, da Diretoria Jurídica, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Contas Estaduais para que informe se a admissão do servidor falecido, nas duas linhas funcionais (LF 03 e LF 04), foram registradas nesta corte.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 168716/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : DIRCE MARIA GOMES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2460/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13532/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento dos fins especificados no citado Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 443105/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2461/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13546/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município atenda o solicitado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 331192/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO ANANIAS FILHO
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 2462/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13168/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 4451-9/06-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 323274/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2464/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13622/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade apresente as justificativas solicitadas no citado Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 429846/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2465/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13627/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 4 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 436543/04
ORIGEM : CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELAS DO PAGO
INTERESSADO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELAS DO PAGO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2466/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 355648/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2471/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 16635/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para que seja anexada aos autos a Lei referente aos cargos;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 484142/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MISSAL
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 2472/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Missal para, querendo, apresentar contraditório ao contido no Parecer nº 16914/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 192001/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO : MARIA OLGA NECKEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2473/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13296/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação de certidões e do demonstrativo de cálculo do pensionamento;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 516199/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2474/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº12408/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada dos documentos citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 294653/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 2475/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Iguaçu para, querendo, apresentar contraditório ao contido no Parecer nº 16916/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 5 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 487145/06
ORIGEM : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 2477/06
I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;
III – Publique-se.
 Gabinete, 6 de outubro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 479599/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CELINA MÁRCIA KOTINDA ZAMBONI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2479/06

I – Na forma do art. 32, do Regimento Interno determino diligência do processo à origem, a fim de esclarecer a certidão à fls. 83, da qual consta que a interessada percebeu Gratificação de Educação Especial no período de 01.02.98 a 30.10.2005 e o período de contribuição é de **menos** de 60 meses.

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 254693/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO : 2484/06

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº. 254693/02-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 449553/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2486/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2482/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 37410-3/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269551/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2487/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13155/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada dos documentos e esclarecimentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269721/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2488/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13307/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270142/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2489/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13237/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 473942/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2490/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2592/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 28305-1/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 473845/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2491/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2591/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 28304-3/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 90397/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO : VANIR PADILHA MONTAGNINI

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 2492/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12561/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 20255-4/05-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 293851/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2493/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13093/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada dos documentos e esclarecimentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228808/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : BEATRIZ MARIA BUDEL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2494/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13797/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do presente à origem;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 317940/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2496/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2617/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 25051-0/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 473934/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2497/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2593/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 28305-1/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 559889/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NEURI PIRES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 2498/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13555/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512561/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2499/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13299/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 27282/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO VERGILIO DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : ȳȳ:2500/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 368955/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : FRANCISCO FELIZARDO SOBRINHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2501/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 16819/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência interna do processo à Diretoria de Contas Estaduais, para que informe se o ato de admissão do servidor no cargo de Professor do Quadro de Pessoal do Estado, em 1996, na LF 04, obteve o registro junto a esta Corte;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269519/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2503/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13301/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278429/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : AMÉLIA MARIA JAROSZ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2504/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e

PROCESSO N º : 330203/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2515/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 727/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 35999-2/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 366336/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO : AUDITORIA

DESPACHO : 2516/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 480922/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 2517/06

I – De acordo com a Instrução nº 4757/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Terra Roxa, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 480876/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIALVA

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 2519/06

I – De acordo com a Instrução nº 4765/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Marialva, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 478634/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 2520/06

I – De acordo com a Instrução nº 4721/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo e Legislativo de Figueira, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481104/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 2521/06

I – Na forma do § 2º, do art. 235, do Regimento Interno, cite-se o responsável para que apresente as contas em questão, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 478642/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 2522/06

I – De acordo com a Instrução nº 4721/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo e Legislativo de Figueira, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481139/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 2523/06

I – Na forma do § 2º, do art. 235, do Regimento Interno, cite-se o responsável para que apresente as contas em questão, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 475767/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 2524/06

I – Na forma do § 2º, do art. 235, do Regimento Interno, cite-se o responsável para que apresente as contas em questão, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 475724/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA

HONORIA MAGALHAES

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 2525/06

I – Na forma do § 2º, do art. 235, do Regimento Interno, cite-se o responsável para que apresente as contas em questão, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 475945/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A

INFANCIA DE CHOPINZINHO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 2526/06

I – Na forma do § 2º, do art. 235, do Regimento Interno, cite-se o responsável para que apresente as contas em questão, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 439973/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2527/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 710/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o envio da documentação citada na referida informação;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 405556/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2529/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 711/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o envio da documentação citada na referida informação;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 175077/05

ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2530/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200078/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2531/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 94562/04

ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2532/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 341760/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2533/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2357/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 20645-2/05-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 258670/04

ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2536/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº 299/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntar o respectivo termo de objetivos do convênio emitido pelo órgão repassador dos recursos, bem como o Parecer contábil e os avisos de créditos bancários;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355, do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 421837/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2538/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Manfred Döll, para encaminhar a documentação faltante, apontada na Informação nº 707/06-DCE;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Processo nº: 613-9/06 - TC

Interessado: EZEQUIEL SERAFIM DA CUNHA

Origem: PARANAPREVIDENCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 133/2006

De acordo com os pareceres ns. 1572/06 e 2489/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6967/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7096, de 07/11/05, na parte que transferiu para a reserva remunerada EZEQUIEL SERAFIM DA CUNHA, no posto de subtenente, determinando seu registro.

Gabinete, 01 de março de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Relator

Secretaria da Auditoria

Processo n.º: 493008/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Responsável: PAULO MITIO NAKAOKA

Decisão monocrática n.º: 891/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Tamarana em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) tendo como objeto a realização da 4ª etapa da revisão do benefício de prestação continuada – BPC/LOAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 43/44) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 44 - verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 5 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 24437/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Responsável: IZABETE CRISTINA PAVIN

Decisão monocrática n.º: 908/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Colombo em razão do convênio celebrado com a Paraná Esporte, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para subsidiar a realização de campeonato de "mountain bike".

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 147/148) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 149) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 98229/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Responsável: DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA

Decisão monocrática n.º: 909/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Paranaí em razão do convênio celebrado com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) tendo como objeto a execução de pavimentação urbana.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 49/50) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 50-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 155516/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Responsável: ELIAS FERNANDO VIZZOTTO

Decisão monocrática n.º: 910/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Paraíso do Norte em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tendo como objeto a aquisição de remédios.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 109/110) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 110-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 66924/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Responsável: JOSÉ LUIZ BOVO

Decisão monocrática n.º: 911/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de São Jorge do Itaipó em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Relações do Trabalho, no valor de R\$ 48.220,80 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) tendo como objeto a construção de um barracão industrial.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 77/78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 79) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 121370/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Responsável: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Decisão monocrática n.º: 912/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Terra Boa em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) tendo como objeto a construção da creche Padrão 90.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 192/193) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 194) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 166612/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Responsável: PAULO ROBERTO GODOY

Decisão monocrática n.º: 913/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Ponta Grossa em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) destinados ao programa de apoio a organização de eventos técnico-científicos e culturais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 108 a 110) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 111) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 216876/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Responsável: BENTO ILCEU BENELI CHIMELLI

Decisão monocrática n.º: 914/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Rio Branco do Sul em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) tendo como objeto a aquisição de material de informática.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 57/58) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 59) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 6 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 146347/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Responsável: JOSÉ SIDNEY FLEMMING, ANADALVO JUAZEIRO DOS SANTOS

Decisão monocrática n.º: 928/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 519/520) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 521) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 12 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 94880/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsável: GONÇALO SIGNORELLI DE FARIAS

Decisão monocrática n.º: 929/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Fundação Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fl. 661) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 662) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 12 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 93778/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Responsável: ANTONIO SCADELAI

Decisão monocrática n.º: 932/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Santa Inês em razão do convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 39/40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 12 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 443349/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Responsável: IZABETE CRISTINA PAVIN

Decisão monocrática n.º: 933/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Colombo em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 257/258) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 259) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 12 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 256735/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: LAR SÃO ROQUE DE NOVA AURORA

Responsável: VILSON EGON HUBNER

Decisão monocrática n.º: 935/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Lar São Roque de Nova Aurora em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) tendo como objeto material para a reforma do abrigo para idosos Lar São Roque.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 80/81) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 82) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 393503/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LOBATO
Responsável: IVANILDE SIVIERO
Decisão monocrática n.º: 936/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Lobato em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 1.496,77 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) tendo por objeto a aquisição de equipamentos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 29/30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 400433/04
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Responsável: CLAUDIR JUSTI
Decisão monocrática n.º: 937/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Laranjeiras do Sul em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) destinados a pagamento de benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 22/23) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 24) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 60190/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Responsável: ANTONIO SCADELAI
Decisão monocrática n.º: 938/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Santa Inês em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 11.176,94 (onze mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 41/42) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 43) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 182430/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Responsável: IVONE MAIER POPP
Decisão monocrática n.º: 939/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Grupo Renascer de Colombo em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 30.213,23 (trinta mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos) tendo como objeto subsidiar o desenvolvimento da prevenção, promoção e proteção da saúde na área de doenças sexualmente transmissíveis.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 169/170) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 171) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 229010/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU
Responsável: WIRMA FAQUINELLO PREZOTO
Decisão monocrática n.º: 945/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Comunidade dos Pequenos Trabalhadores de Foz do Iguaçu em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 14.521,57 (quatorze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) tendo como objeto a aquisição de equipamentos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 35/36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 37) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 13 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 155575/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Responsável: EDNEU AUREO VERDÉRIO
Decisão monocrática n.º: 946/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Paraíso do Norte em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 9.949,47 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) tendo como objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 52/53) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 53-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 13 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 44807/06
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Responsável: RUBENS AMORIM
Decisão monocrática n.º: 947/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Itaguajé em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) tendo como objeto a revisão do benefício de prestação continuada.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 35/36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 37) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 13 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 131978/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Responsável: MARIO LUIZ LANZIANI
Decisão monocrática n.º: 948/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Terra Rica em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 50.273,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais) tendo como objeto a construção de creche padrão municipal no Distrito Adhemar de Barros.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 235/236) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 236-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 13 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 174992/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Responsável: VITOR HUGO ZANETTE
Decisão monocrática n.º: 949/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Fundação Araucária em razão do convênio celebrado com a Universidade Estadual do Centro Oeste, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) tendo como objeto a implementação do projeto XXIII Encontro de Iniciação Científica.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 43/44) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 45) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 13 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 179676/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Decisão monocrática n.º: 950/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Federal do Paraná em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) destinados ao Programa de apoio a organização de eventos técnico-científicos e culturais.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 86/88) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 89) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 14 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 476883/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA
Responsável: SÉRGIO ROBERTO PERINE
Decisão monocrática n.º: 952/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Casa Lar Samuel De Rolândia em razão do convênio celebrado com o Instituto de Ação Paraná e o Fundo Estadual para a Adolescência, no valor de R\$ 6.769,11 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 31/32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**
Curitiba, 14 de setembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 44845/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Responsável: JOSÉ ADÃO ZANETTE
Decisão monocrática n.º: 954/06
Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Barra do Jacaré em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 26.228,56 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 51/52) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 53) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 246929/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Responsável: JOSÉ LUIZ BOVO

Decisão monocrática n.º: 958/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de São Jorge Do Ivaí em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 30.830,00 (trinta mil, oitocentos e trinta reais), tendo como objeto a construção de duas casas geminadas para o condomínio da terceira idade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 166/167) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 168) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 468410/01

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Responsável: ELIAR FERNANDO VIZZOTO

Decisão monocrática n.º: 960/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Paraíso do Norte em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo como objeto a aquisição de um veículo utilizado no programa de melhoramento genético do rebanho.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 63/64) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 64-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 79534/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Responsável: JOSÉ LUIZ BOVO

Decisão monocrática n.º: 961/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de São Jorge do Ivaí em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 7.225,02 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos), tendo como objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 62/63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 64) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 121654/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

Responsável: NOLLYUKI ADEMAR MIRANDA USSUI

Decisão monocrática n.º: 962/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Guaraqueçaba em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como objeto subsidiar o programa de apoio à pesca artesanal.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 85/86) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 87) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 166655/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

Decisão monocrática n.º: 963/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Federal do Paraná em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 25.767,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais) tendo como objeto a realização de dois simpósios na Universidade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 119 a 121) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 122) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 198496/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: LYGIA LUMINA PUPATTO

Decisão monocrática n.º: 966/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual De Londrina em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 9.842,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais) tendo como objeto a execução do programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 78/79) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 80) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 141621/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Responsável: ANILDO ALVES DA SILVA

Decisão monocrática n.º: 967/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Foz do Jordão em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 40.182,08 (quarenta mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos) tendo como objeto o serviço de transporte escolar.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 294/295) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 296) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 141605/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Responsável: OLÍVIO ALBINO AMÂNCIO

Decisão monocrática n.º: 968/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Foz do Jordão em razão do convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 16.369,35 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo como objeto o repasse de verbas para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 230/231) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 232) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 14 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 189462/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: LYGIA LUMINA PUPATTO

Decisão monocrática n.º: 975/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Londrina em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) tendo como objeto subsidiar a realização do Seminário Temático de Geografia do norte do Paraná: "O Brasil frente aos arranjos espaciais do Século XXI".

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 75/76) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 78) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 15 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 140722/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Responsável: JOSÉ CARLOS PEDROSO

Decisão monocrática n.º: 976/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Douradina em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) tendo como objeto a revisão do benefício de prestação continuada, 5ª etapa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 31 a 33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 34) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 15 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 202140/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º: 977/06

Ementa: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais) tendo como objeto a implementação do projeto da II Semana da Música.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 160/161) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 162) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 15 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 181348/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º: 1029/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais) tendo como objeto a execução do programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos e culturais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 103/104) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 105) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 189527/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º : 1030/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária no valor de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais) tendo como objeto a realização da XXVII Semana da Matemática. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 66/67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 68) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 28 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 240190/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Responsável: JOSÉ ROBERTO RUIZ

Decisão monocrática n.º : 1031/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Floresta em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 5.029,06 (cinco mil, vinte e nove reais e seis centavos) tendo como objeto a aquisição de materiais de informática. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 110/111) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 112) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 28 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 78213/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Responsável: JOAREZ LIMA HENRICH

Decisão monocrática n.º : 1032/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Barracão em razão do convênio celebrado com a secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.268,28 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) tendo como objeto a pavimentação de estrada rural no Município. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 24/25) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 26) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 28 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relato

Processo n.º: 198194/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsável: LYGIA LUMINA PUPATTO

Decisão monocrática n.º : 1034/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Londrina em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) tendo como objeto a execução do programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos e culturais. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 45/46) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 47) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 28 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 192579/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Responsável: PAULO ROBERTO GODOY

Decisão monocrática n.º : 1042/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA em razão do convênio celebrado com . Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 46104/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Responsável: JOAREZ LIMA HENRICH

Decisão monocrática n.º : 1043/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Barracão em razão do convênio celebrado com Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná no valor de R\$ 63.899,15 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) tendo como objeto a construção de quadra de esportes anexa ao colégio Érico Verrissimo. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 37/38) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 39) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 181763/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: ANGELO APARECIDO PRIORI

Decisão monocrática n.º : 1044/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) tendo como objeto a realização do II Congresso Internacional de Psicologia. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 133/134) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 135) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 188814/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º : 1045/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária no valor de R\$ 22.070,00 (vinte e dois mil e setenta reais) tendo como objeto a execução do programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 199/200) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 201) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 111811/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA

Responsável: PRIMO ANTONINHO PALMA

Decisão monocrática n.º : 1047/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) tendo como objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 32/33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 34/35) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 189551/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º : 1049/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) tendo como objeto a execução do programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos e culturais. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 92/93) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 94) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 29 de setembro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 473430/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Responsável: CLAUDIR JUSTI

Decisão monocrática n.º : 1056/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável. Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Laranjeiras do Sul em razão do convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, no valor de R\$ 12.594,00 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), tendo como objeto a execução de obras de reparos gerais no estabelecimento de ensino denominado CET Vila Industrial. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 89/90) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 91) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável. Curitiba, 2 de outubro de 2006. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

PROCESSO N º : 391440/06

INTERESSADO : CLORIVALDO OSMAR GUILHERME
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1059/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário, da Universidade Estadual de Londrina, com base no art. 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 8802, do Paranáprevidência, publicada em 21.07.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11956/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15854/06, são pela legalidade e registro do ato. **É o Relatório.**
 2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se. Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2006. ROBERTO MACEDO GUIMARÃES Relator

Processo n.º: 36230/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Responsável: ADELAR GUIMARÃES DA SILVA

Decisão monocrática n.º: 1063/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Manfrinópolis em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 56.480,82 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 94/95) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 96) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 2 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 508521/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Responsável: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Decisão monocrática n.º: 1064/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Marialva em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 103.649,17 (cento e três mil seiscientos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 534/535) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 536) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 2 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 42605/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Responsável: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

Decisão monocrática n.º: 1067/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Três Barras do Paraná em razão do convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná no valor de R\$ 3.452,40 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo, equipamentos destinados à construção de passarela entre os prédios do Centro de Treinamento da Criança e do Adolescente.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 41/42) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 43) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 2 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 45162/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Responsável: CLAUDIR JUSTI

Decisão monocrática n.º: 1072/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Laranjeiras do Sul em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 168.968,28 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) tendo como objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 227/228) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 229) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 2 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N.º : 174414/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1082/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Servente, por teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10767/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.16602/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N.º : 160065/06

INTERESSADO : SIRLEI DE FATIMA SANTIAGO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1083/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Francisco Santiago dos Santos, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através da Portaria nº. 002, da Prefeitura Municipal de Palmeira, publicada em 31.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12476/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.16579/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º : 184754/06

INTERESSADO : MARINA SONIA FLOR

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1084/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sivaldo de Jesus Machado, concedida à sua dependente, acima referida, através da Portaria nº. 06/06, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, publicada em 21.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10420/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.16574/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º : 370651/05

INTERESSADO : LUCILENE SIMITTO LOPES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1085/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Nelson Aparecido Pereira Lopes, concedida à sua cõnjuge acima referida, e filhos Adelermo Siminatto Lopes Neto e João Victor Lopes, através do Termo de Concessão de Benefício, fl.25, da Prefeitura Municipal de Luiziana, publicado em 10.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12778/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 16531/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º : 266513/06

INTERESSADO : JULIETA GONÇALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1086/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível C, do Município de Irati, com base no art. 8º, I, II e III, “a e b”, da Emenda Constitucional nº. 20/98, através do Decreto nº. 123/06 que retificou o nº. 095/06, da Prefeitura Municipal de Irati, publicado em 18.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12753/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16438/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º : 261902/06

INTERESSADO : DAYSE TEREZINHA GENTA CORDIOLI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1087/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Londrina, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 092, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicado em 02.03.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1178606, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16764/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

Processo n.º: 161398/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA

Responsável:

Decisão monocrática n.º: 1088/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA em razão do convênio celebrado com .

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 4 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 76296/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Responsável: VILSON SCHWANTES

Decisão monocrática n.º: 1089/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Mercedes em razão do convênio celebrado com Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social no valor de R\$ 5.186,24 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) tendo como objeto o atendimento da criança e do adolescente em risco pessoal e social do Município.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 34 a 36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.37) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 4 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 148650/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Responsável: ROBERTO ADAMOSKI

Decisão monocrática n.º: 1090/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Quatro Barras em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) tendo como objeto o Programa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – 5ª etapa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 23/24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.25) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 4 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 23193/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Responsável: JOSÉ ROBERTO RUIZ

Decisão monocrática n.º: 1092/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Floresta em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Paraná no valor de R\$ 12.972,60 (doze mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) tendo como objeto a execução de serviços de pavimentação de rodovias municipais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.139/140) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.141) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 4 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 149657/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Responsável: NILSON PADILHA

Decisão monocrática n.º: 1093/06

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Mato Rico em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$136.619,09 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa reais e nove centavos) tendo como objeto a prestação do serviço de transporte escolar.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 131/132) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 133) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**

Curitiba, 4 de outubro de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 249287/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1095/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 002/2005.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12756/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.16820/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 403436/05

INTERESSADO : LEITA RIBEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1096/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Alto Paraná, com base no art. 40 da Constituição Federal, §1º, III, “b”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 134/06 que retifica e ratifica o de nº. 176/05, da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, publicada em 16.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13198/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16533/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 298954/06

INTERESSADO : ERNESTINA BERNARDETE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1097/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Resolução nº.8038, do Parana Previdência, publicada em 08.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12805/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 16733/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 25161/04

INTERESSADO : LORENA NEVES DA FONTOURA DORNELES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1098/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, Classe 1, Grupo MA, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, com base no art. 40 da Constituição Federal, §1º, III, “B”, através da Portaria nº. 57, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 01.04.03.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13179/06 que ratifica o de nº. 10052/05 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16805/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 8691/05

INTERESSADO : ELIZABETH MARTA IVANKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1101/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério , Docência II, do Município de Curitiba, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, através da Portaria nº. 710, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 28.09.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11676/06 que ratifica o de nº. 3154/05 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16782/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 429598/04

INTERESSADO : VIRGILIO IGNACHESKI

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1102/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto/graduação Cabo, LF-01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 4311, publicada em 21.09.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 363/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14715/05, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 212165/04

INTERESSADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1103/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto/graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 3327, publicada em 16.03.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12923/04, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 14852/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 290514/04

INTERESSADO : VALDEMIRO CAVICHIO

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1104/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 3612, publicada em 10.05.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11647/04, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 14853/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 32040/03

INTERESSADO : JOSE CICERO PAULO

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1105/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 6619, publicada em 29.11.02.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1579/03, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n. 14846/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 19820/04

INTERESSADO : ARNALDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1106/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto/graduação de Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.2819 que retifica a de nº. 6533, publicada em 23.12.03.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.11017/04, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.14856/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 488551/04

INTERESSADO : MARIA NOEMI CHAGAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 1107/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, 40, I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Portaria nº. 012/04, da Prefeitura Municipal de Colombo, publicada em 05.02.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11095/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15559/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 381142/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1108/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Administrativo, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11657/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 15562/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 418747/06

INTERESSADO : JURANDI BISS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1109/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 8548, do Paranaprevidência, publicada em 05.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12982/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16596/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 423950/05

INTERESSADO : ZILDA LINO DE FARIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1110/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Atendente de Creche “B”, do Município de Arapongas, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 591/05, da Prefeitura Municipal de Arapongas, publicada em 16.09.05. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.6843/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13821/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 381711/06

INTERESSADO : ZENIR PIREZ DE CAMPOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1111/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, do Município de Londrina, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 295, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicada em 29.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11700/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16442/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 426430/06

INTERESSADO : ISRAEL DA SILVA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1112/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6677, publicada em 16.09.2005, de f. 19. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13016/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15280/05, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 482271/05

INTERESSADO : LOURDES FIABANE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1113/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 6971, do Paranaprevidência, publicada em 24.10.05

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6962/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13916/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 138619/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : JOSE CARLOS MARIUSSI E EDILSON CRAVO

DESPACHO : 2503/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 406900/06, da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, representado pelo (a) Sr. (a) JOSÉ CARLOS MARIUSSI e EDILSON CRAVO, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1508/06 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº60 em 04/08/06 , conforme Termo de Certidão de fls. 95/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 406900/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º : 109529/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRETAMA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : SAME SAAB e Outros

DESPACHO : 2687/06

Tendo em vista o recebimento dos Protocolos sob nº 40296-4/06, 40300-6/06, 40298-0/06 e 40299-9/06, do Município de Iretama, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Iretama, da Fundação Cultural de Iretama e do Fundo Municipal de Saúde de Iretama, representado pelos Srs. Same Saab, Josevi Tiburtino de Oliveira, Jesulino Duarte de Oliveira e Erivelton Vagner Siqueira, respectivamente, no qual se demonstra a intenção das partes em interpor recurso contra o Acórdão nº 1546/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas pelo Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2001, bem como julgou irregulares as contas prestadas pelos demais Entes acima citadas e tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 60 em 04 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 445/verso, determino:

- recebam-se os Protocolos nº 40296-4/06, 40300-6/06, 40298-0/06 e 40299-9/06 como recursos de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 139453/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2797/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 44557-4/06, do Município de Nova Aurora, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Xavier de Araújo, Vereador, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1023/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 23 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 213, decido:

- não receber o Protocolo nº 44557-4/06 como recurso de revista, pois ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa, mais precisamente no que diz respeito a sua tempestividade, uma vez que, conforme observei, o Acórdão nº 1023/06 teve sua publicidade em 23/06/06 e a peça de intencões recursais, somente foi interposta em 13/09/2006, portanto, em contra-senso com o prazo previsto no artigo 484 do mesmo diploma regimental. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções para atendimento dos fins preconizados no artigo 92 da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 15 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 250927/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO : GUATAÇARA ÍNDIO DO BRASIL LOURES BUENO

DESPACHO : 2809/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de revisão de proventos, no qual a Diretoria Jurídica desta Casa opina, consoante Parecer nº 8057/06 de fls. 08, pela anexação deste expediente ao Processo nº 23625-7/03 de aposentadoria do servidor acima nominado, uma vez que não há ato revisional a ser apreciado. Por fim sugere a Diretoria, que em sendo anexado o processo de aposentadoria, seja a ele dado tramitação, sendo necessário encaminhá-lo em diligência à origem para retificação do seu fundamento legal para a Lei Complementar nº 51/85.

É o RELATÓRIO.

2. Considerando que em Sessão da 1ª Câmara deste Tribunal, do dia 18/07/2006, no julgamento do protocolado sob nº. 238527/03 de aposentadoria de policial civil, foi decidido pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno para dirimir a divergência jurisprudencial acerca da matéria, e com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva do incidente de uniformização de jurisprudência**, que se encontra no Ministério Público junto a esta Casa, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para emissão de nova informação da Unidade Técnica, e, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.

SAUDI, 18 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 222016/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : MARIA RANKEL

DESPACHO : 2934/06

1. Junte-se aos autos o protocolo nº 17330-2/06.

2. Deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo órgão previdenciário, por perda de objeto, vez que já foi proferida a decisão monocrática nº 972/06, concedendo o registro da pensão em referência.

3. Publique-se.

SAUDI, 27 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 219663/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ROSELI ALVES SAMPAIO

DESPACHO : 2951/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 13291/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 27 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 130.677/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA - 2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2996/06

1. Cite-se o Presidente da Câmara Municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 268/06, da Diretoria de Contas Municipais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 2 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 518519/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LUCINDA MEDINA RODRIGUES

DESPACHO : 3028/06

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 11301/06 da Diretoria Jurídica, seja citado o município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo.

SAUDI, 3 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 246210/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

DESPACHO : 3029/06

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 7353/06 da Diretoria Jurídica, seja citado a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, para provimento do cargo de Professor classe A1 e Professor Classe B1, fundamento no Concurso público, objeto de registro do Edital nº 03/05, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo.

SAUDI, 3 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 220319/06

ENTIDADE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO : 3031/06

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 6824/06 da Diretoria Jurídica, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo.

SAUDI, 3 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 179.431/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMITAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 3038/06

1. À Diretoria de Análise e Transferência para as anotações devidas, a fim de que as próximas comunicações ao requerente, f. 140, sejam efetuadas no endereço apontado nesse mesmo requerimento, na pessoa de seu procurador.

2. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 9 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 224381/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 3039/06

Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Análise e Transferência, remetam-se os autos ao Município para que apresente, no prazo legal, a prestação de contas desse convênio acompanhada de toda documentação pertinente.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 432.517/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : PAULO VALDEVIM DENEGA

DESPACHO : 3044/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 312.473/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : INEZ APARECIDA GARCIA MOREIRA

DESPACHO : 3046/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 226569/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : INES LOPES DE SOUZA

DESPACHO : 3047/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 511670/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA BELEM GUIMARÃES DE SOUZA

DESPACHO : 3048/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 273.277/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : DOUGLAS JOSE GOMES

DESPACHO : 3050/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 6376/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : TEREZINHA CAPELESSO

DESPACHO : 3051/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

-PROCESSO N ° : 468.704/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SEVERINO GOMES DA SILVA

DESPACHO : 3053/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 357.965/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SAOPEMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 3055/06

Intime-se o Prefeito Municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 254.418/06

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 3056/06

1. Juntam-se aos autos os documentos protocolados sob nº 470.269/06.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise e Transferência, para nova instrução, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 375661/05

ENTIDADE : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOSE LOURENÇO SANTOS

DESPACHO : 3057/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 417112/06/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 4 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 430.581/05

ENTIDADE : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ELDIRA DA ROSA OLIVEIRA

DESPACHO : 3067/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 417.104/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Processo n.º: 288617/04

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Despacho n.º : 3070/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 3713/04-DCM, de fls. 4/5, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 128857/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3072/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do contador responsável Sr. Odalio Antonio da Silva, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se o contraditório e ampla defesa, conforme proposto pelo Parecer nº 9081/06 (fls. 347) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 128822/04

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3073/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do contador responsável Sr. José Jéferson Ramos, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se o contraditório e ampla defesa, conforme proposto pelo Parecer nº 9066/06 (fls. 48) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 128849/04

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3074/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do contador responsável Sr. Odalio Antonio da Silva, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se o contraditório e ampla defesa, conforme proposto pelo Parecer nº 9077/06 (fls. 55) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

RESOLUÇÃO N ° : 228301/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARLENE CRUZARA

DESPACHO : 3075/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Aposentadoria Municipal

Pelo Parecer nº 7441/06 de fls. 38, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento da Resolução nº 8015/2005, relativo a aposentadoria de Marlene Cruzara.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 223301/06, que se encontram na Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se., durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 228395/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA RODRIGUES BLANSK

DESPACHO : 3077/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Aposentadoria Municipal.

Pelo Parecer nº 7753/06 de fls. 32, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento da Resolução nº 8.015/05, relativo a aposentadoria da funcionária Maria Aparecida Rodrigues Blansk .

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 228395/06, que se encontram na Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 5 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO : 11.439-5/02

NATUREZA : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

RECORRENTES : OLIMPO BRUNO DA SILVA

DENISE HIZURU IWAMURA

DESPACHO N ° 3.078/06

EMENTA. RECURSO DE REVISTA

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal pelo Senhor José Rodrigues Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pinhais, pelo qual notícia que houve incorreção no Acórdão nº 296/2004, no que se refere ao nome do responsável pelas contas do exercício de 1994.

2. Antes de se adentrar no exame do mérito, determino o envio dos autos à Diretoria de Contas Municipais, com vista à juntada dos autos principais (1.257-4/95), para exame em conjunto.

Publique-se.

GASL, 05 de outubro de 2006.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N° : 17.991-9/05

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PAPATTO

DESPACHO N° 3.084/2006

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADES AO RESPONSÁVEL. CITAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA OU RECOLHER O DANO.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, como o objetivo de transferir recursos financeiros para a implementação do projeto “XIII Encontro Anual de Iniciação Científica”, no valor de R\$25.000,00 (fls. 2/5).

2. A unidade técnica deste Tribunal analisou a prestação de contas, sendo proposta a citação do responsável (fls.122/4).

Por essa razão, determino a citação do responsável, Sra. Lygia Lumina Papatto, nos termos do art. 15, §1º, da LC-113/05 c/c art. 351, 354, 355 e 357, do RITCPR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou recolher a importância impugnada no valor de R\$ 5.881,48, devidamente atualizada e acrescida de juros, devendo constar, obrigatoriamente, no ofício citatório, encaminhado por meio dos correios com “aviso de recebimento mão própria”, os motivos que levaram à impugnação das contas e advertência quanto aos efeitos da revelia em caso de não apresentação da defesa.

GASL, em 10 de outubro de 2006

Aud. SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N° : 120.833/05

ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004

DESPACHO : 3087/06

1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 476.747/06.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 6 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 202.620/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 3088/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7833/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 6 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 219469/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

DESPACHO : 3096/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal Complementar, para provimento dos cargos de Professor (9º e 10º colocados) e Agente Comunitário de Saúde (do 4º ao 7º colocado) relativamente ao Concurso público regulamentado através do edital nº 01/2005.

Pela Informação nº 1120/06 – DIJUR, de fls. 45, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 390130/05.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos n° 390130/05**, que se encontram na Diretoria de Protocolo, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N° : 234913/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

DESPACHO : 3097/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal Complementar relativo a Concurso Público regulamentado através do Edital 001/2003.

Pela Informação nº 1001/06 - DIJUR de fls. 149, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 206452/05, relativo a controle para verificar a observância à ordem classificatória, constatando que as admissões anteriores ainda se encontram pendentes de decisão final.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos n° 206452/05**, que se encontram na Diretoria de Protocolo, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N° : 425219/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : KATIA MENDES VICENTE

DESPACHO : 3101/06

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 12771/06 da Diretoria Jurídica, seja citado a Sra. Kátia Mendes Vicente, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo.

SAUDI, 6 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N° : 474533/01

ENTIDADE : UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

INTERESSADO : MARCO ANTÔNIO LAFFRANCHI

DESPACHO : 3107/06

Face à instrução de f. 398, da Diretoria de Execuções, certificando estar correto o valor recolhido, referente ao pagamento de multa imposta pelo Acórdão nº 1370/2006, determino a baixa de responsabilidade do interessado, nos termos do art. 514, e parágrafos, do Regimento Interno.

Remetam-se os autos a essa Diretoria, para as anotações devidas.

Publique-se.

SAUDI, 9 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 171899/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA

DESPACHO : 3118/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa, tendo em vista a existência de irregularidades materiais advindas das irregularidades formais, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 4114/06-DCM, às fls. 359/387, cujas mesmas o Executivo Municipal não teve a oportunidade de se manifestar.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 9 de outubro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N° : 285959/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : FREDERICO RECH SOBRINHO

DESPACHO : 3126/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 344211/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIO LUIZ MACHADO

DESPACHO : 3127/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 287219/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : VICENTE KASPERSKI

DESPACHO : 3128/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 221539/04

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : DEVANIR ALVES

DESPACHO : 3136/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 39710/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : NILTON LOEPOLDINO

DESPACHO : 3137/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 256615/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JULIANO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO : 3138/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 317516/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOSE APARECIDO FRANCO

DESPACHO : 3139/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 344220/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOÃO CARLOS FABRICIO

DESPACHO : 3141/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 237599/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : GERALDO BENETAO

DESPACHO : 3142/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 256569/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS CALIJURE

DESPACHO : 3143/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 417410/05

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : GERALDO RONALDO PEREIRA

DESPACHO : 3144/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria.

Publique-se.

Ediais

EDITAL Nº 4/06-DCM

PROCESSO Nº 146379/05 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI- INTERESSADO: FABIANO ANDRIGO STORTTI. Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do despacho de nº 1042/06, às fls. 75, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) FABIANO ANDRIGO STORTTI (CPF: 018.408.349-43), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria DCM nº 1549/2006 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 6 de outubro de 2006. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 159/06-DAT

PROCESSO Nº: 183438/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – INTERESSADO: VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO (CPF: 079.906.189-15). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 3647/06, às fls. 404, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO (CPF: 079.906.189-15), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas nas Instruções da Diretoria de Análise de Transferências nº 3009/02 e nº 3273/04, às fls. 363-364 e 398-399, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 10 de outubro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 160/06-DAT

PROCESSO Nº: 225086/06 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA – INTERESSADO: JOSÉ LUIZ AMADEU (CPF: 530.658.839-53). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 3591/06, às fls. 135, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JOSÉ LUIZ AMADEU (CPF: 530.658.839-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8293/06, às fls. 133 e 134, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 10 de outubro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

“EDITAL Nº 00158/2006 - DEX

PROCESSO nº 11387-2/03 – ASSUNTO: DENÚNCIA. ENTIDADE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 685/2006 do Tribunal Pleno, fica pelo presente EDITAL, intimada a Sra. ALESSANDRA CÁSSIA NEVES GARCIA RAMOS BULGUERORI, CPF nº 780.144.339-04, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar a restituição do valor de R\$ 10.420,33 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos) Curitiba, 09 de outubro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00159/2006 - DEX

PROCESSO nº 36590-5/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 978/2006 do Tribunal Pleno, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. ISRAEL DE CASTRO FRANÇA, CPF nº 837.392.709-34, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar a restituição do valor de R\$ 914,20 (novecentos e catorze reais e vinte centavos). Curitiba, 09 de outubro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00160/2006 - DEX

PROCESSO nº 36590-5/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 978/2006 do Tribunal Pleno, fica pelo presente EDITAL, intimado os Srs. OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO - CPF nº 500.151.259-04, GERSON CECCON – CPF 822.801.939-49, JOÃO MORAES DE LARA – CPF 274.898.689-04, MANOEL ALVES DOS SANTOS – CPF 401.549.399-00, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar a restituição do valor de R\$ 1.218,93 (hum mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos) cada um. Curitiba, 09 de outubro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 74/06

Processo : 457661/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: José Néri das Chagas
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 3550/06 – Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4543/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 443407/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE FAROL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 3551/06 - Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4445/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 448786/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Célio Pereira
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 3553/06 – Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4496/2006- Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 75/06

Processo : 438900/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Alcídio Delapria
Fundamentação: Nos termos do art. 59, § 1º da L.C 101/00, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado Negativo.
Despacho:3554/06 – Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista
Instrução:4393/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 443423/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Luiz Wessler
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho:3552/06 – Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 4422/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 158141/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Nelson José Tureck
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária e extrapolação do limite de despesa total com pessoal.
Despacho:3546/06 – Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3223/06 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 76/06

Processo : 432600/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE MISSAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Plínio Stuaní
Fundamentação: Nos termos do art. 59, § 1º da Lei Complementar 101/00, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no encerramento do exercício em curso.
Despacho: 3555/06 – Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista
Instrução:4346/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2006

PROTOCOLO Nº: 378702/06. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: BÁSICA ASSESSORIA MONTAGEM DE FEIRAS E STANDS LTDA. - CNPJ/MF Nº: 04.691.792/0001-49. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Stands para o XI Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. VALOR: R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Acórdão nº: 1351/2006, de 14/09/2006. VIGÊNCIA: Vinculada ao fornecimento e instalação total do objeto contratual. Curitiba, em 06/10/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2006

PROTOCOLO Nº: 439558/06. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA. - CNPJ/MF Nº: 01.331.236/0001-73. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Confeção, Montagem e Entrega de Material de Comunicação Visual para o XI Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. VALOR: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Acórdão nº: 1366/2006, de 21/09/2006. VIGÊNCIA: Vinculada ao cumprimento do objeto contratual. Curitiba, em 06/10/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

PROCESSO N º : 495186/02
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : DARCI FERNANDO PIMENTEL
DESPACHO : 3146/06

Face ao contido no Acórdão nº 1421/06, da sessão do Tribunal Pleno de 21/09/06, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer, observando-se os critérios contidos no referido Acórdão, especialmente quanto a idade mínima para aposentadoria. Publique-se.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 460575/01
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : JUDITE TAVARES DA CRUZ
DESPACHO : 3152/06

1. Trata, o presente protocolado, de pensão da requerente em epígrafe, viúva do servidor João Alves da Cruz, aposentado como mecânico na Prefeitura de Umuarama.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10364/06) ressaltou que o ato de admissão Do servidor falecido teve seu registro negado por esta Corte (Resolução nº 1047/05) e opinou pela negativa de registro da pensão concedida à viúva.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 15060/06) opinou no mesmo sentido.

É o relatório.

2. Face ao contido no Acórdão nº 1.411/06, da lavra do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, no sentido de que as admissões anteriores a 2000 poderiam ser consideradas legais ante a incidência dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, e, por outro lado, tendo havido a negativa de registro do ato admissional do servidor falecido, mostra-se conveniente a conversão do julgamento em diligência, remetendo-se os presentes autos para novo parecer da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 41435/95
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : SAMUEL CHIULO
DESPACHO : 3153/06

1. Trata, o presente protocolado, de aposentadoria por invalidez de Samuel Chiulo, no cargo de pedreiro do Município de Umuarama.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10179/06) ressaltou que foi negado o registro ao ato de admissão do interessado (Resolução nº 1047/05) e opinou pela negativa de registro da aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 14061/06) opinou no mesmo sentido.

É o relatório.

2. Face ao contido no Acórdão nº 1.411/06, da lavra do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, no sentido de que as admissões anteriores a 2000 poderiam ser consideradas legais ante a incidência dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, e, por outro lado, considerando que foi negado registro ao ato admissional do servidor, mostra-se conveniente a conversão do julgamento em diligência, para novo parecer da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

SAUDI, 10 de outubro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 563550/03
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ELISABETH SOUZA DE OLIVEIRA
DESPACHO : 3156/06

1. Trata, o presente protocolado, de aposentadoria de Elizabeth Souza de Oliveira, no cargo de professora da Secretaria de Estado da Educação.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 1.516/06) ressaltou que o ato de admissão da interessada não possui registro nesta Corte e opinou pela negativa de registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Requerimento nº 196/06) por meio de sua Procuradora-Geral opinou pelo sobrestamento, uma vez que a matéria seria objeto de decisão em sede de Uniformização de Jurisprudência.

É o relatório.

2. De acordo com a informação de f. 33, a servidora referida foi contratada em 28.05.1990, pelo regime de CLT, e, a partir de 21.12.1992, teve seu emprego público transformado em cargo público, pro meio da Lei nº 10.219/92.

A hipótese, portanto, subsume-se à referida no Acórdão nº 1.411/06, da lavra do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, no sentido de que as admissões anteriores a 2000 poderiam ser consideradas legais ante a incidência dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, motivo pelo qual, após essa decisão, em sede de uniformização de jurisprudência, descabe a negativa de registro ao ato de aposentadoria, por este motivo isolado.

Por outro lado, não houve, até o momento, a análise do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, motivo pelo qual deve o feito ser convertido em diligência à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de novo parecer.

SAUDI, 10 de outubro de 2006
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

www.tce.pr.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**